



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 029, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; e 028, de 31 de julho de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em razão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; e 028, de 31 de julho de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em função do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 12.** Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 16 de agosto de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 10 (dez) pessoas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, ressalvada a hipótese do § 4º deste artigo.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Não se aplica a suspensão disposta no *caput* aos eventos e atividades religiosas com a presença de público de até 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que os responsáveis pela realização dos eventos e atividades religiosas cumpram os seguintes requisitos:

I - elaboração de plano de contingência para infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), que deverá conter, no mínimo:

a) área dos espaços de realização dos eventos e atividades religiosas (em metros quadrados);

b) capacidade de pessoas, por evento ou atividade religiosa, observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c) obrigatoriedade de fornecimento de máscaras de proteção individual e locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilização de pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento);

d) proibição de participação nos eventos e atividades religiosas de pessoas acima de 60 (sessenta) anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, além das pessoas de qualquer idade que tenham doenças pré-existentes, tais como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, entre outras;

e) intensificação da higienização dos ambientes, a partir das práticas de desinfecção das mesas e cadeiras; adoção de cuidados com o uso do álcool; reorientação da equipe de apoio para a intensificação da limpeza



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

dos diferentes materiais utilizados e de uso comum; limpeza dos equipamentos de ar-condicionado, mantendo limpos os componentes do sistema de climatização, entre outras;

f) orientações sobre medidas de prevenção e controle para o coronavírus (COVID-19);

II - declaração expressa de responsabilidade por eventual transmissão local dos casos de coronavírus (COVID-19) nos limites dos espaços de realização dos eventos e atividades religiosas, em virtude de omissão na adoção das medidas sanitárias determinadas pelo Poder Público e/ou de omissão na implementação das medidas sanitárias previstas nos respectivos planos de contingência.

§ 5º O plano de contingência referido no inciso I do § 4º deste artigo deverá ser aprovado pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) previamente à realização dos eventos e atividades religiosas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 5 de agosto de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal